

RESOLUÇÃO Nº 21/2007

Dá nova redação ao § 1º do Art. 156 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, cuja redação fora dada pela Resolução nº 02/2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 506, declarando a nulidade da parte final do § 1º, do Art. 156, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

RESOLVE, AD REFERENDUM:

Art. 1º — O § 1º do art. 156 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 156 ...

- **§ 1º** Poderão requerer remoção os juízes há mais de dois anos na entrância e que estejam na primeira quinta parte da lista de antigüidade, dispensado do segundo requisito se nenhum integrante da primeira quinta parte requerer a remoção."
- **Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativamente à data da publicação da Resolução n.º 02/2007, de 31.01.2007.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE MAIO DE 2007.

Desembargador RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO Presidente